

Processo

EDcl no MS 12375 / DF
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA
2006/0247032-8

Relator(a)

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

10/11/2010

Data da Publicação/Fonte

DJe 22/11/2010

Ementa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO COLETIVA PROMOVIDA POR ENTIDADE DE CLASSE, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. EXTENSÃO A SERVIDORES NÃO RELACIONADOS EM LISTA ACOSTADA À INICIAL DA AÇÃO COLETIVA.

1. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada. Não pode tal meio de impugnação ser utilizado como forma de se insurgir quanto à matéria de fundo, quando esta foi devidamente debatida no acórdão embargado.
2. Não há falar em limitação dos efeitos de julgado proferido nos autos de ação coletiva apenas aos servidores cujos nomes estejam relacionados em lista acostada à inicial daquela ação e que expressamente autorizaram a propositura da demanda.
3. Embargos de declaração rejeitados.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Relatora os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) e Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE). Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008078 ANO:1990

***** CDC-90 CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ART:00081 PAR:ÚNICO INC:00003 ART:00103 INC:00003

Jurisprudência Citada

(FORMAÇÃO DA COISA JULGADA - AÇÃO COLETIVA)

STJ - AGRG NO MS 13505-DF (RDDP 70/159), RESP 936229-RS

Acórdãos Similares

EDcl no AgRg na Rcl 14270 MS 2013/0300683-4 Decisão:09/10/2013

DJe DATA:15/10/2013

EDcl no AgRg na Rcl 14356 MS 2013/0307342-5 Decisão:09/10/2013

DJe DATA:15/10/2013

EDcl nos EDcl nos EmbExeAr 1169 CE 2009/0118651-0

Decisão:26/06/2013

DJe DATA:01/08/2013

EDcl no AgRg nos EmbExeMS 11631 DF 2009/0069618-3

Decisão:08/05/2013

DJe DATA:20/05/2013

EDcl no AgRg nos EmbExeMS 11659 DF 2010/0149062-0

Decisão:29/02/2012

DJe DATA:09/03/2012

EDcl no MS 10898 DF 2005/0128766-0 Decisão:23/11/2011

DJe DATA:01/12/2011

EDcl no AgRg na ExeMS 11438 DF 2007/0223203-5

Decisão:28/09/2011

DJe DATA:05/10/2011

EDcl no AgRg nos EDcl no CC 110999 RJ 2010/0045768-4

Decisão:27/04/2011

DJe DATA:05/05/2011

EDcl no MS 13189 DF 2007/0264597-8 Decisão:27/04/2011

DJe DATA:06/05/2011

EDcl na AR 3675 PA 2006/0257673-9 Decisão:23/02/2011

DJe DATA:03/03/2011

EDcl no MS 12176 DF 2006/0185073-9 Decisão:24/11/2010

DJe DATA:17/12/2010